

De: licitacao@cfq.org.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 15:32
Para: 'Licitação'
Cc: 'Isaias Santiago'; 'weverton.sousa@cfq.org.br'; 'marcos.sousa@cfq.org.br'; 'marcelo.costa@cfq.org.br'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL CFQ Nº 01/2019 - BB Licitação Nº 766225

Prezado Senhor Representante da Empresa Ecos Turismo

Cumprimentando-o cordialmente, notadamente às perguntas suscitadas, a título de esclarecimento, respondemos abaixo de forma enumerada e correspondente as questões.

1. Não há a necessidade de posto de atendimento no local.
2. A empresa que atualmente presta os serviços é a Portal Turismo e Serviços Ltda. – EPP.
3. Não há cobrança de taxa de agenciamento, o valor contratual é R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos).
4. O valor ofertando deve considerar o preço a ser cobrado pela taxa de agenciamento.
5. O processo administrativo instaurado para a demanda considerou que as propostas de R\$ 0,01 são exequíveis, devido aos incentivos concedidos pelas companhias aéreas às agências de viagens.
6. A única Remuneração da Agência de Viagens – RAV a ser considerada no edital é a taxa de agenciamento, que corresponde ao valor de disputa que as empresas ofertarão nas propostas e lances.
7. Não há restrição editalícia nesse sentido. Portanto, será aceita a participação de agências consolidadas, pois a licitação busca a participação de forma igual de todos os licitantes, e de forma que não haja restrições sem justificativa, em benefício da busca pelo melhor preço e assegurar a livre concorrência.
8. Durante a execução contratual e até mesmo para a contratação a Administração Pública poderá requerer

planilhas de custos e faturas das companhias aéreas para verificar a exequibilidade do contrato.

9. Não há previsão editalícia nesse sentido, todavia a Administração Pública poderá requerer.

10. Se as receitas forem geridas pela empresa, não serão desconsideradas, todavia a análise recairá sobre toda a documentação requerida pela Administração Pública.

11. Se as receitas forem geridas pela empresa, não serão desconsideradas, todavia a análise recairá sobre toda a documentação requerida pela Administração Pública. Há de se destacar que receitas futuras de contratos vigentes não constitui o patrimônio da empresa.

12. No que tange aos critérios de desempate o edital tratou do tema, sobretudo no item 8.7. Lá resta assinalado que caso ocorra empate na fase das propostas adotar-se-á os ditames estabelecidos nos subitens seguintes, quais sejam, 8.7.1 e 8.7.2. As preferências legais serão consideradas. Ressalta-se que o sistema utilizado para o presente pregão considera que para ocorrer empate na fase das propostas deverá haver a manifestação de licitantes no mesmo instante do lançamento, ou seja, se duas ou mais concorrentes ofertarem propostas no mesmo instante, considerando as casas decimais de tempo aceitas pelo sistema, haverá empate na fase das propostas e assim o exposto no edital será observado na ordem do subitens supramencionados. Portanto,

- a) A preferência legal é dever da Administração Pública observar decorrente do princípio da legalidade.
- b) O sistema considera que somente haverá empate na fase das propostas, caso sejam ofertadas no mesmo instante, se houver cadastros em tempos distintos, não haverá empate e a primeira a cadastrar a proposta sagrar-se-á vencedora.
- c) Os demais critérios de desempate serão lançados atendendo à ordem estabelecida nos subitens, caso ocorra empate nos critérios antecedentes.

Atenciosamente,

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CFQ

